



DESPACHO

Referência: SCC 16168/2023

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 428/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a divulgação dos nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Estado de Santa Catarina", para o fim de ampliar a sua abrangência".

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Diante da manifestação trazida no presente processo pelo Procurador do Estado, Dr. Evandro Régis Eckel, e inobstante os argumentos ali apontados, é importante tecer algumas considerações sobre o Projeto de Lei n. 0428/2023.

De início, vale dizer que o referido projeto "Altera a Lei nº 15.048, de 2009, que "Dispõe sobre a divulgação dos nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Estado de Santa Catarina", para o fim de ampliar a sua abrangência".

Conforme se extrai do texto da proposta, a mudança legislativa do parágrafo único do art. 1º acaba por interferir nos atos de gestão administrativa, ao detalhar minuciosamente as informações a serem repassadas ao público usuário de estabelecimentos de saúde, circunstância que também demandaria readequação organizacional, gerando, por consequência, gastos a serem suportados pelo Administrador.

Dessa maneira, fato é que a matéria, se aprovada, trará novas atribuições aos órgãos do Estado para a efetivação do disposto em Lei, pois o Poder Público será responsável por sua execução. Além disso, o projeto implica aumento de despesas, haja vista a necessidade de ajustes na organização dos setores responsáveis pela operacionalização das atividades relacionadas com o objeto do projeto de lei, incorrendo, portanto, em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa (art. 50, §2º, CESC).

Assim sendo, e considerando também a inexistência de demonstração de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em obediência ao que preceitua o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), opina-se pela inconstitucionalidade do projeto de lei.

Em face do exposto, deixo de acolher a manifestação da lavra do Procurador do Estado, Dr. Evandro Régis Eckel, referendada pela Dra. Flávia Dreher de Araújo, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada, opinando pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 428/2023, nos termos da fundamentação acima disposta.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

1. Deixo de acolher a manifestação proposta pela Consultoria Jurídica da PGE e acato os fundamentos do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, que passam a ser adotados como o **Parecer PGE 84/2024**.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HM44R3A0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 12/03/2024 às 15:14:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 14/03/2024 às 19:40:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MTY4XzE2MTg0XzlwMjNfSE00NFzQTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016168/2023** e o código **HM44R3A0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.